



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1032

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
PODER LEGISLATIVO DE GUARARAPES	4
Atos Oficiais	4
Decretos	4
Atos Legislativos	5
Ato de Posse	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guararapes**  
CNPJ 48.468.284/0001-71  
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro  
Telefone: (18) 3606-8000  
Site: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

**Câmara Municipal de Guararapes**  
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro  
Telefone: (18) 3606-5500  
Site: [www.camaraguararapes.sp.gov.br](http://www.camaraguararapes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1032

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 3.846, DE 31 DE MARÇO DE 2021

*DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONCEDER PARCELAMENTO DE DÉBITO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARARAPES JUNTO À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Guararapes autorizado a conceder à Santa Casa de Misericórdia de Guararapes, o parcelamento do débito de R\$ 442.802,80 (Quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e dois reais e oitenta centavos), referente à devolução de valores de repasses relativo ao Termo de Colaboração nº 004/2020, conforme prestação de contas apresentada a este ente.

§ 1º Os valores mencionados no caput deverão ser devidamente atualizados pelo IPCA-E, nos termos do art. 431, III da Lei Complementar Municipal nº 87/2.004, e serão pagos da seguinte forma:

I. Em 45 (quarenta e cinco) parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se a primeira parcela aos 26 de abril de 2021 e as demais, todo dia 26 (vinte) dos meses subsequentes;

II. As parcelas mencionadas no inciso anterior deverão ser depositadas até a data de seu vencimento, na conta bancária de titularidade do Município de Guararapes – CNPJ: 48.468.284/0001-71, no Banco: Caixa Econômica Federal – Ag: 1210 C/C: 06000048-9.

Art. 2º A Santa Casa de Misericórdia de Guararapes confessa de forma irretroatável a dívida acima, com

reconhecimento expresso da certeza e liquidez do montante mencionado no caput do art. 1º, bem como renuncia qualquer recurso administrativo, produzindo, ainda, os efeitos previstos no artigo 174, Parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional.

Art. 3º O débito mencionado no caput do art. 1º será cadastrado e obedecerá aos seguintes critérios:

I. Sobre as parcelas vencidas e recolhidas após o vencimento, além da sua correção monetária, nos termos do caput do §1º do art. 1º, incidirá também juros de mora e multa, nos termos do art. 431, I e II da Lei Complementar Municipal nº 87/2004;

II. Em caso de descumprimento do parcelamento, a Fazenda Pública do Município de Guararapes, adotará medidas judiciais cabíveis.

Art. 4º Fica vedada a celebração de novos instrumentos de repasses, no âmbito municipal, bem como o cancelamento do presente parcelamento, caso a entidade deixe de cumprir, no todo ou em parte, o pactuado nos termos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 31 de março de 2021

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1032

Página 3 de 5

### Decretos

#### DECRETO Nº 3.892, DE 31 DE MARÇO DE 2021

*ALTERA E INCLUI DISPOSIÇÕES NO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.891, DE 29 DE MARÇO DE 2.021, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes e,

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde para que se tome as medidas preventivas com o fim de se evitar a proliferação do referido vírus;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 3.740, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as providências complementares para enfrentamento da emergência pública em razão da proliferação do COVID-19;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 64.994/2020, que dispõe sobre as medidas de quarentena no contexto da pandemia do COVID-19, e dá outras providências;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo no dia 11 de março de 2021 criou a chamada “fase emergencial” para combater o coronavírus, como forma de tentar evitar o colapso dos hospitais, durante o período de 31/03/2021 a 11/04/2021;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo manteve o toque de restrição – lockdown, durante o período acima mencionado, das 20h às 5h, com o fim de reduzir aglomerações;

Considerando o grande número de pessoas que vieram a óbito no Município de Guararapes, desde o início da pandemia da COVID-19, em especial de janeiro de 2.021 até março de 2.021;

Considerando o feriado municipal de 20 de novembro instituído pela Lei Municipal nº 2.543, de 29 de dezembro de 2.009 (Dia da Consciência Negra);

Considerando algumas necessidades inadiáveis da

população;

DECRETA:

Art. 1º Altera o §2º do artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 2º No dia 1º de abril de 2021 os estabelecimentos públicos municipais permanecerão fechados, exceto os serviços públicos essenciais e contínuos, ficando autorizada a convocação de qualquer servidor público municipal, se necessário, para o bom desenvolvimento do serviço público, em caráter de urgência, para que não haja qualquer prejuízo à coletividade.

Art. 2º Inclui no artigo 1º, os §§ 4º e 5º, que terão a seguinte redação:

§ 4º Fica permitido a realização de delivery para restaurantes, lanchonetes, sorveterias, distribuidoras de gás e água mineral, até às 22h.

§ 5º Fica proibida à abertura de bares no período de 1º de abril de 2021 a 04 de abril de 2021.

Art. 3º Altera o artigo 4º e seu parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 4º O horário de funcionamento de venda de bebidas alcóolicas nas lojas de conveniências, 24 horas e congêneres deverá ocorrer após às 6h, limitado até às 18h, de segunda-feira à domingo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados no caput deste artigo ficam proibidos de realizar o delivery após às 18h de bebidas alcóolicas, podendo ser realizado até as 22 horas o delivery apenas referente a produtos destinados à alimentação.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guararapes, 31 de março de 2021

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1032

Página 4 de 5

exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

### PODER LEGISLATIVO DE GUARARAPES

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 166 DE 31 DE MARÇO DE 2021.-

*DECLARA VAGO O CARGO DE  
PREFEITO MUNICIPAL D E  
GUARARAPES- SP.-*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARARAPES,

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições  
legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal

APROVOU e ele PROMULGA o seguinte DECRETO  
LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica vago, conforme preceitua o artigo 83  
inciso I da Lei Orgânica Municipal, o cargo de Prefeito  
Municipal de Guararapes, que foi ocupado pelo Senhor  
TAREK DARGHAM até a data de 29 de março de 2021,  
por motivo do seu falecimento.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na  
data de sua publicação.

Guararapes, 31 de março de 2021.-

FRANCISCO ATAÍDE DOS SANTOS

- Presidente –

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da  
Câmara Municipal de Guararapes e no Diário Oficial do  
Município, na forma eletrônica aos trinta e um dias do mês  
de março do ano de dois mil e vinte e um.

CESAR ROBERTO SOARES DA SILVA

- Diretor Adm. Parlamentar -



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1032

Página 5 de 5

### Atos Legislativos

### Ato de Posse

#### TERMO DE POSSE DO SENHOR PREFEITO (2021/2024)

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Guararapes, nas dependências da Câmara Municipal, situada na Av. Marechal Floraino, nº 583, às 14 h., em Sessão Solene, realizada sobre a Presidência do Sr. Vereador Sílvio Cesar Arias e secretariado pelos Senhores João Victor Bittencourt Roberto e Gustavo Pace de Medeiros, e tendo ainda as presenças dos Vereadores Célio Aparecido Rodrigues, Genival Dionísio da Fonseca, Márcio Domingues, Rodolfo Aparecido da Silva Godin e Thiago Lazzarin Machado. Compareceu o Senhor ALEX PERAMO DE ARRUDA, Vice-Prefeito eleito e legalmente diplomado, para prestar compromisso e tomar posse do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE GUARARAPES, em virtude do falecimento do Sr. Tarek Dargham, ocorrido em 29 de março de 2021. Após as formalidades regimentais, fez a afirmação solene de bem desempenhar o cargo no qual é investido neste momento, prestando em voz alta o seguinte compromisso:- "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, RESPEITANDO A LEI E PROMOVEDO O BEM

GERAL DO MUNICÍPIO". A seguir, o Presidente da Câmara declarou legalmente empossado o Prefeito do Município de Guararapes o Senhor ALEX PERAMO DE ARRUDA. Para constar, eu João Victor Bittencourt Roberto, 1º Secretário, mandei lavrar o presente termo que, depois de lido na Sessão Extraordinária, vai assinado por mim, pelo Prefeito empossado,

pele Presidente da Câmara e pelos Vereadores presentes.-----

-----